

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL
REGIONAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA – PR

Autos n.º 0001071-45.2025.8.16.0194

G:\Drives compartilhados\5.10.9.Insolv Rec Judicial\Empresas\Maxfer Ind. e Com. de Alumínio Ltda. - ME\1 - Recuperação Judicial\Recuperação Judicial - Manifestação relatório.docx

BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS, neste ato representada por seus sócios administradores adiante assinados, com escritório profissional no endereço abaixo impresso, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL** nomeada nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **MAXFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificada anteriormente, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao item 'III' da r. decisão de mov. 25.1, expor e requerer o que segue.

1. DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM A ADMINISTRADORA JUDICIAL (ART. 22, INC. I, ALÍNEAS K E L DA LRF)

Conforme já informado no mov. 38.1, os credores e interessados poderão ser atendidos pela Administradora Judicial por meio telefônico (41 - 3352 8363), eletrônico (aj.maxfer@bbsaj.com.br), videoconferência ou, ainda, os atendimentos poderão ser realizados presencialmente à Rua Cel. Brasilino Moura, 683, Ahú, Curitiba, das 09h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento pelo telefone ou e-mail informados.



Rua Cel. Brasilino Moura . 683 .
Ahú . CEP 80.540-340 . Curitiba-PR
+55 41 3352.8363

@bbs.advogados
f brazilioacellarshirai
bbsadvogados.com.br





Ainda, atendendo ao disposto no artigo 22, I, k da LRF¹, a Administradora Judicial informa que disponibilizou em seu sítio eletrônico (<https://bbsadvogados.com.br/maxfer-industria-e-comercio-de-aluminios-ltda-me/>) as principais peças processuais dos autos, sendo que as referidas informações serão regularmente atualizadas de acordo com a evolução do trâmite processual.

Em cumprimento ao que determina a alínea I, inciso I do artigo 22 da LRF², informa que os credores poderão encaminhar suas divergências e/ou habilitações de crédito, solicitar os modelos que poderão ser utilizados na fase administrativa de verificação dos créditos, bem como enviar os demais expedientes direcionados para a AJ e requerer informações acerca da Recuperação Judicial através do e-mail: aj.maxfer@bbsaj.com.br.

2. DA PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO

No item III, "b.2" da r. decisão de mov. 25.1, V. Exa. determinou que esta Administradora Judicial desde logo apresentasse sua proposta de honorários, observando os parâmetros do art. 22, §1º da LRF, bem como eventual necessidade de contratação de auxiliares às expensas da Recuperanda, nos termos da alínea "h", inciso I do art. 22, c/c o art. 25 da Lei n.º 11.101/2005.

Sendo assim, cumpre primeiramente informar que a **BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS** possui uma equipe multidisciplinar altamente qualificada e experiente para atendimento dos processos de insolvência empresarial (recuperações judiciais e falências) composta por profissionais das mais variadas formações, tais como advogados, contadores e administradores de empresas.

¹ k) manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre os processos de falência e de recuperação judicial, com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário;

² l) manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário;





Para a fixação da remuneração da AJ na recuperação judicial que, no caso dos autos se dará mediante a prévia apresentação de proposta conforme determinou V. Exa., deve-se levar em consideração a importância e complexidade do trabalho realizado que, diversamente do ocorrido nas concordatas à época da vigência do Decreto-lei n.º 7.661/1945, não se resume à função de mero fiscal das devedoras. Aliás, com a recente reforma promovida pela Lei n.º 14.112/2020, as funções inclusive foram significativamente ampliadas.

Como se sabe, cumpre à Administradora Judicial, exemplificativamente:

- a) elaborar e enviar correspondência aos credores;
- b) exigir/prestar informações dos/aos credores e das/às devedoras;
- c) processar e julgar as divergências e habilitações de crédito (administrativamente) visando a formação da relação de credores a que se refere o § 2º do art. 7º da LRF;
- d) examinar pareceres no processo recuperacional e em todos os seus incidentes em todos os graus de jurisdição, bem como em outros processos em que a Recuperanda seja parte, quando instada pelos Juízos em que tramitam tais feitos;
- e) requerer a convocação, organizar e presidir a Assembleia Geral de Credores (que, comumente, se desdobra em diversas sessões);
- f) fiscalizar, *in loco*, as atividades das devedoras;
- g) disponibilizar amplo acesso às informações processuais em sítio eletrônico próprio, visando principalmente minimizar a assimetria de informações entre as partes envolvidas no feito recuperacional;
- h) responder no prazo máximo de 15 (quinze) dias os ofícios e solicitações enviadas por outros juízos e outros órgãos públicos, retirando essas obrigações da Serventia;
- i) verificar o estrito cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, inclusive elaborando relatórios acerca do tema;





- j) elaborar os relatórios mensais de atividades (RMAs) dando conta das atividades e da situação econômico-financeira e patrimonial da Recuperanda, inclusive fiscalizando a veracidade das informações prestadas pela devedora;
- k) elaborar relatório acerca do Plano de Recuperação Judicial, auxiliando no controle de legalidade de suas cláusulas;
- l) fiscalizar a regularidade das negociações entre credores e devedores;
- m) diligenciar no sentido de evitar adoção de expedientes protelatórios, inúteis e/ou prejudiciais ao bom andamento das negociações e do processo de recuperação judicial;
- n) exigir das recuperandas o estrito cumprimento de seus deveres legais;
- i) atuar na mediação de conflitos entre credores e devedores sempre que verificada a possibilidade de promoção da autocomposição, entre outras atribuições.

Além disso, muito embora autorizada pela Lei n.º 11.101/2005, a peticionária **não necessitará** contratar nenhum profissional para auxiliar no desempenho de suas funções, haja vista que, conforme acima mencionado, possui equipe própria multidisciplinar capacitada para realização dos trabalhos inerentes ao seu *munus*.

Sendo assim, respeitando o limite imposto no art. 24 da LRF¹, o perfil da presente Recuperação Judicial, o número de credores envolvidos, a capacidade de pagamento da Recuperanda e os valores praticados no mercado, a Administradora Judicial sugere que seus honorários sejam fixados em **2% (dois por cento)** calculado sobre o passivo sujeito à recuperação judicial apontado na relação de credores apresentada pela Recuperanda, que totaliza, conforme consta no mov. 1.13, **R\$ 4.593.793,10 (quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil, setecentos e noventa e três mil reais e dez centavos)**.

¹ No presente caso é aplicável o limite previsto no §5º do art. 24 da LRF (2%), pois a Recuperanda está enquadrada como microempresa.





Oportuno ressaltar, Excelência, que após contato com os advogados da Recuperanda, a peticionária foi informada que o crédito de R\$ 1.346.294,00, atribuído no mov. 1.13 aos credores "colaboradores", representa as parcelas ainda não vencidas dos próximos 12 (doze) meses. Assim, uma vez que tal valor não está sujeito aos efeitos desta Recuperação Judicial (nos termos do art. 49, *caput*, da LRF), ele foi excluído da base de cálculo da remuneração da AJ.

Quanto à forma de pagamento, sugere que se dê em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se sempre no dia 10 (dez) de cada mês, corrigidas anualmente pela variação positiva do INPC/IBGE, não inferiores ao valor de **RS 3.829,00 (três mil oitocentos e vinte e nove reais)**.

Importante ainda destacar que, considerando o amplo entendimento doutrinário, bem como o posicionamento jurisprudencial, notadamente aquele externado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, a realização de reserva de 40% (quarenta por cento) dos honorários de que trata o §2º do art. 24 da LRF não se aplica aos procedimentos recuperacionais.

Eis o entendimento do E. STJ:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. RESERVA DE 40%. ARTS. 24, § 2º, DA LFRE. INAPLICABILIDADE NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DE SOERGIMENTO.

1. Recuperação judicial requerida em 15/12/2015. Recurso especial interposto em 24/3/2017 e concluso ao Gabinete em 11/12/2017.

2. O propósito recursal é definir se a regra do art. 24, § 2º, da Lei 11.101/05 – que trata da reserva de honorários do administrador judicial – aplica-se também aos processos de recuperação ou apenas às ações de falência.

3. O art. 24, § 2º, da LFRE faculta a reserva de 40% dos honorários do administrador judicial para pagamento posterior, providência que se condiciona, segundo a mesma norma, à verificação e à realização de procedimentos relativos estritamente a processos de falência – (i) prestação de contas (após a realização do ativo e a distribuição do produto entre os credores); e (ii) apresentação do relatório final da falência, indicando valores patrimoniais e





pagamentos feitos, bem como as responsabilidades com que continuará o falido.

4. Diante disso, uma vez que as condições a que se sujeita o pagamento diferido guardam relação com procedimentos específicos de processos falimentares, não se pode considerar tal providência aplicável às ações de recuperação judicial.
RECURSO ESPECIAL PROVIDO.¹

Desta forma, diante do acima exposto, requer seja aprovada e homologada a proposta de honorários para a devida remuneração desta Administradora Judicial, nos termos acima delineados.

3. DO ENVIO DAS CORRESPONDÊNCIAS AOS CREDORES

Considerando que constam na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda 19 (dezenove) credores, e que, de acordo com a informação obtida junto aos Correios, o custo de envio da carta registrada com aviso de recebimento é de R\$ 18,05 (dezoito reais e cinco centavos) cada, além do custo de emissão da carta (papel, impressão, etiqueta e envelope) que importa em R\$ 0,10 (dez centavos) cada, em atendimento ao determinado no item I, b.3 da r. decisão de mov. 25.1, a AJ informa que o valor total a ser depositado pela Recuperanda para emissão e envio das correspondências é de **R\$ 342,95 (trezentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos).**

Abaixo os dados bancários para realização do depósito:

Brazilio Bacellar Shirai Advogados
CNPJ: 04.510.577/0001-02
Banco do Brasil
Agência 1622-5
Conta corrente: 112920 – 1
Chave PIX: financeiro@braziliobacellar.com.br

¹ REsp. 1.700.700/SP, 3ª Turma, rel. Min.Nancy Andrighi, unânime, j. 05/02/2019.





4. DO RELATÓRIO PRELIMINAR

Por fim, informa que o Relatório Preliminar mencionado no item III, b.4 da r. decisão de mov. 25.1 encontra-se em anexo ao presente petítório (doc. 1).

5. DO REQUERIMENTO FINAL

Diante do exposto, requer:

i) seja aprovada e homologada a proposta de honorários para a devida remuneração desta Administradora Judicial, nos termos acima delineados; e

ii) seja instada a Recuperanda a realizar o depósito do valor referente ao envio das correspondências aos credores, na conta anteriormente indicada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 13 de março de 2025.

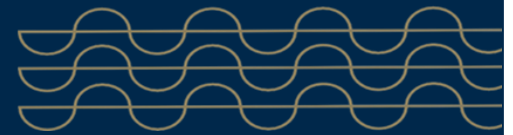

Brazilio Bacellar Neto
OAB/PR 7.425


Rodrigo Shirai
OAB/PR 25.781


Erik Koubik Júnior
OAB/PR 65.313


Thayana T. Macanhan
OAB/PR 96.380





 **Brazilio Bacellar,**
Shirai ADVOGADOS

RMA Inicial



MAXFER INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA.

Autos n.º 0001071-45.2025.8.16.0194
27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
CURITIBA - PROJUDI



ÍNDICE

 INTRODUÇÃO	3	 FATURAMENTO	14
 HISTÓRIA DA RECUPERANDA	4	 POSIÇÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL	15
 ANÁLISE DE MERCADO	6	 ÍNDICES DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO DA EMPRESA	24
 DA VISITA IN LOCO	8	 RELAÇÃO DE CREDITORES	26
 INFORMAÇÕES CADASTRAIS E ESTRUTURA SOCIETÁRIA	11	 PRINCIPAIS MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS	27
 QUADRO DE EMPREGADOS	13	 CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
 INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS	14	 CONTATO EQUIPE	29





INTRODUÇÃO

Trata o presente feito de pedido de Recuperação Judicial (autos n.º 0001071-45.2025.8.16.0194) formulado por MAXFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ n.º 22.423.127/0001-56, em trâmite perante a 27ª Vara Cível e Empresarial Regional do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR.

Em sede de r. decisão proferida no mov. 25.1 dos autos supracitados, o processamento da Recuperação Judicial foi deferido, oportunidade em que esta peticionária foi nomeada como Administradora Judicial, restando determinada a elaboração de relatório inicial das reais condições de funcionamento da empresa devedora.

O presente relatório realizado pela AJ, baseou-se em:

- a) Documentação apresentada nos autos;
- b) Constatações aferidas na visita *in loco*; e
- c) Informações operacionais, gerenciais, contábeis e financeiras existentes no processo.

Tais elementos serviram de base para elaboração deste Relatório, que servirá de parâmetro para a futura fiscalização das atividades da Recuperanda.





HISTÓRIA DA RECUPERANDA

De acordo com as informações extraídas da petição inicial, a MAXFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“MAXFER”), iniciou suas atividades em 27/05/2015, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE n.º 41208030356, e possui sede localizada na Rua das Carmelitas, 4945, bairro Boqueirão, na cidade de Curitiba/PR.

Segundo narra a inicial, a Recuperanda consolidou-se no mercado de esquadrias como fornecedora essencial para o setor imobiliário, com forte atuação na construção de imóveis residenciais e comerciais.

Entretanto, a estabilidade conquistada ao longo dos anos foi abruptamente comprometida pelos impactos da pandemia da COVID-19, que resultaram em uma severa desaceleração do mercado imobiliário e, conseqüentemente, na drástica redução da demanda por seus produtos e serviços.

Além da queda na demanda, a Recuperanda enfrentou uma expressiva desvalorização dos preços do alumínio em 2022, sua principal matéria-prima. No decorrer desse ano, baseada em projeções

otimistas para o setor imobiliário no período pós-pandemia, a empresa adquiriu um grande volume de alumínio a preços elevados, com o objetivo de manter sua capacidade produtiva e competitividade. No entanto, diante dos desafios econômicos advindos da pandemia e seus desdobramentos, a Recuperanda foi forçada a liquidar seu estoque a preço de custo, numa tentativa de garantir a continuidade das operações e preservar sua posição no mercado. Essa necessidade de desmobilização de estoques, aliada à desvalorização do material adquirido, gerou prejuízos significativos, comprometendo severamente seu fluxo de caixa.

Os balanços patrimoniais dos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, anexados a exordial, demonstram um declínio progressivo dos resultados financeiros e o conseqüente aumento do endividamento, dificultando a manutenção das atividades empresariais.





HISTÓRIA DA RECUPERANDA

Para enfrentar as obrigações financeiras com salários, encargos trabalhistas, tributos e fornecedores, a Recuperanda precisou recorrer a operações financeiras como: (i) desconto de duplicatas junto a instituições financeiras; (ii) empréstimos via Cédula de Crédito Bancário (CCB); e (iii) contratação de outras linhas de crédito emergenciais. No entanto, as elevadas taxas de juros aplicadas a essas operações aprofundaram ainda mais seu nível de endividamento, resultando na escassez de capital de giro e na incapacidade de honrar compromissos essenciais.

Esse cenário gerou um severo desequilíbrio financeiro, no qual as receitas correntes tornaram-se insuficientes para cobrir integralmente as despesas operacionais, comprometendo a liquidez da empresa e sua capacidade de adimplência. A crise de liquidez foi ainda mais agravada pela inclusão da Recuperanda em cadastros de inadimplentes, restringindo ainda mais o acesso a novas linhas de crédito e inviabilizando sua recuperação financeira. Diante desse cenário crítico, a empresa MAXFER optou por ajuizar o pedido de Recuperação Judicial, com o objetivo de promover uma reestruturação financeira que permita a superação da crise e a preservação da sua atividade empresarial.





ANÁLISE DE MERCADO

Conforme as informações fornecidas pela Recuperanda, a principal fonte de faturamento da empresa está diretamente relacionada à fabricação de esquadrias de alumínio, com foco na demanda do setor imobiliário e da construção civil. Esse segmento constitui o núcleo da operação da Recuperanda, sendo determinante tanto para sua estrutura financeira quanto para sua viabilidade econômica no contexto da Recuperação Judicial ora pleiteada.

Desta forma, esta AJ considera imperativo apresentar um estudo detalhado de análise do mercado no qual a Recuperanda está inserida, focando tanto nos fatores que levaram à crise quanto nas oportunidades de expansão dentro do cenário local e nacional. O objetivo é fornecer uma compreensão abrangente das principais tendências, desafios e oportunidades deste mercado.

Pois bem.

O setor de fabricação de esquadrias de alumínio está intrinsecamente ligado à construção civil e ao mercado imobiliário, que enfrentaram desafios significativos nos últimos anos devido à desaceleração econômica provocada pela pandemia de

COVID-19. De acordo com a CBIC (Câmara Brasileira da Indústria da Construção), a atividade da construção civil sofreu forte retração em 2020 e 2021, resultando na diminuição da demanda por insumos como esquadrias de alumínio.

A pandemia também trouxe impactos significativos às cadeias de suprimentos, resultando em aumentos expressivos nos custos de insumos e em escassez de matérias-primas, como perfis de alumínio e vidros temperados. Segundo dados da Associação Brasileira do Alumínio (ABAL), o preço do alumínio sofreu oscilações significativas durante a crise sanitária, atingindo valores históricos devido ao desequilíbrio entre oferta e demanda.

No entanto, há perspectivas de crescimento no setor, impulsionadas pela retomada gradual da construção civil e pelo aumento da demanda por soluções sustentáveis na arquitetura e na engenharia. A busca por materiais recicláveis e energeticamente eficientes tem gerado novas oportunidades para a indústria de esquadrias de alumínio. De acordo com a McKinsey, as tendências globais de construção verde e eficiência energética podem impulsionar a demanda por esquadrias de alto desempenho.





ANÁLISE DE MERCADO

Com base no estudo apresentado, conclui-se que o setor de fabricação de esquadrias de alumínio enfrenta desafios significativos, incluindo a instabilidade do mercado imobiliário, o aumento dos custos de insumos e a escassez de matéria-prima. No entanto, existem oportunidades relevantes para a Recuperanda, especialmente com a adoção de novas tecnologias e a adequação às demandas de construção sustentável. Estratégias como diversificação de fornecedores, otimização de processos internos e investimento em produtos de maior valor agregado são fundamentais para garantir a recuperação e sustentabilidade das operações.

Fontes:

i. Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC). Disponível em:

<https://cbic.org.br/wp-content/uploads/2020/12/balanco-construcao-2020-2021.pdf>

ii. Associação Brasileira do Alumínio (ABAL).

Disponível em:

<https://abal.org.br/noticia/chegou-o-anuario-estatistico-2020-baixar-agora/>

iii. McKinsey & Company. Tendências de construção sustentável. Disponível em: <https://www.mckinsey.com/industries/capital-projects-and-infrastructure/our-insights/reinventing-construction-through-a-productivity-revolution>





DA VISITA IN LOCO

No cumprimento dos seus deveres legais, tão logo tomou conhecimento de sua nomeação, a equipe da Administradora Judicial deu início aos trabalhos contatando os advogados da Recuperanda para agendar uma reunião inicial, a qual ocorreu em 26/02/2025, no período da manhã, na sede da Recuperanda.

Na visita *in loco*, a Administradora Judicial foi recepcionada pelos advogados Dr. Chede Bark e Dr. Eric Paulino Pereira, bem como pelo sócio da empresa, Sr. Tiago Calniel da Silva. Durante a reunião, a equipe da AJ apresentou esclarecimentos sobre suas atribuições e metodologia de trabalho, além de destacar os procedimentos que deverão ser observados no decorrer do processo de recuperação judicial.

Na mesma oportunidade, foram colhidas diversas informações sobre a operação da Recuperanda, oportunidade em que foi também apresentada a ferramentaria utilizada em sua linha de produção, que contempla a realização do projeto, cortes e furações, dobragem, pintura e, posteriormente, instalação.

O quadro de colaboradores é composto por 14 (quatorze) pessoas, sendo 1 (um) motorista, 1 (um) auxiliar de expedição, 1 (um) instalador de esquadilha, 1 (um) pintor, 2 (dois) auxiliares de produção, 2 (dois) encarregados de produção, 4 (quatro) vendedores, 1 (um) gerente comercial e 1 (um) encarregado de produção.

Nesse contexto, destaca-se que: (i) no setor administrativo, foi possível observar colaboradores responsáveis pelas áreas financeiras e comerciais da empresa. As instalações contam com mesas individuais para cada colaborador e, (ii) no setor operacional, foi possível observar diversos colaboradores responsáveis pelos vários níveis da linha de produção. As instalações contam com amplo espaço onde operam as linhas de produção.

Abaixo o relatório fotográfico contendo imagens obtidas no dia da visita da equipe da Administradora Judicial na sede da empresa:





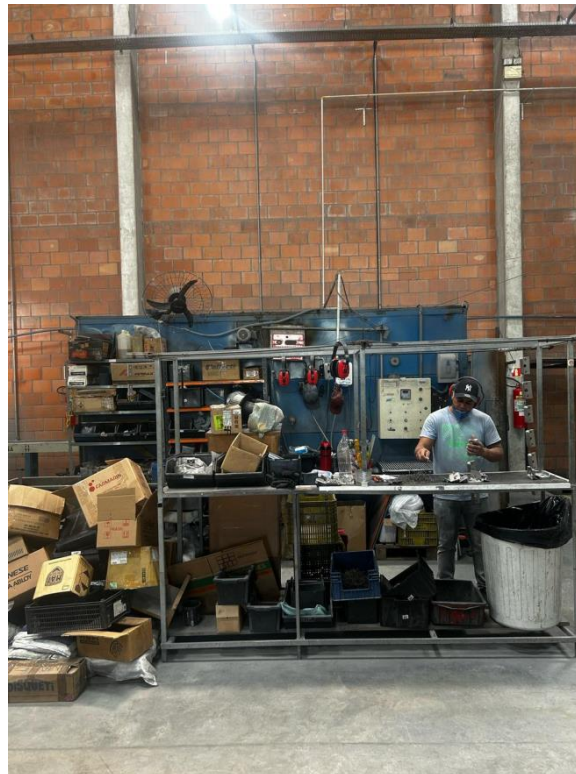
DA VISITA IN LOCO



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYDL ZR8SU 8TZKF U9ZYB



DA VISITA IN LOCO



Sendo essas as principais informações colhidas inicialmente, passa-se à análise financeiro-contábil.





INFORMAÇÕES CADASTRAIS E ESTRUTURA SOCIETÁRIA

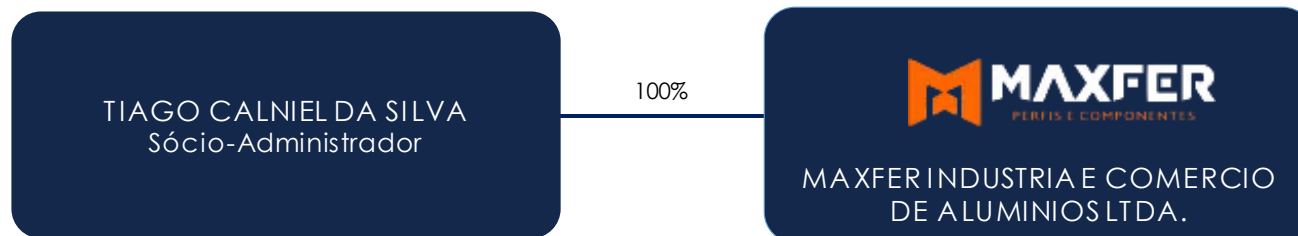
Razão Social	MAXFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA.				
Nome Fantasia	MAXFER				
CNPJ	22.423.127/0001-56				
Data Abertura	27/02/2015				
Natureza Jurídica	206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
Situação Cadastral	Ativa				
Porte	Demais				
Endereço	Rua das Carmelitas, 4945 - Boqueirão				
Cidade	CURITIBA				
Estado	PARANÁ				
CEP	81.730-050				
Filial	22.423.127/0002-37 (Baixada em 09/10/2024)				
CNAE Principal	25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias				
CNAE Secundário	25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis				
Capital Social	Integralizado: R\$ 661.880,00 (Seiscentos e sessenta e um mil e oitocentos e oitenta reais)				
Alteração Contratual	8ª - Jucepar: 27/11/2024				
Sócios	Nome	Qualificação	Participação Capital Social		
			R\$	Quotas	%
	TIAGO CALNIEL DA SILVA	Sócio-Administrador	661.880,00	661.880 integralizado	100%

Fonte: Receita Federal



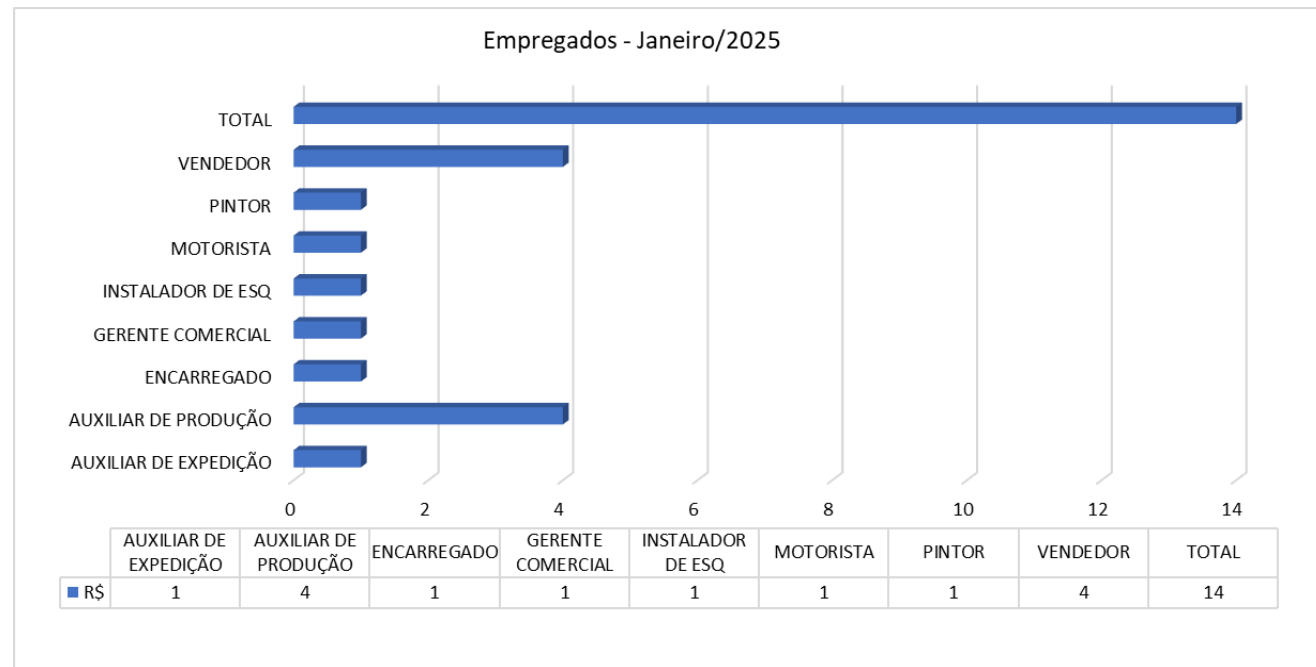


INFORMAÇÕES CADASTRAIS E ESTRUTURA SOCIETÁRIA





QUADRO DE EMPREGADOS

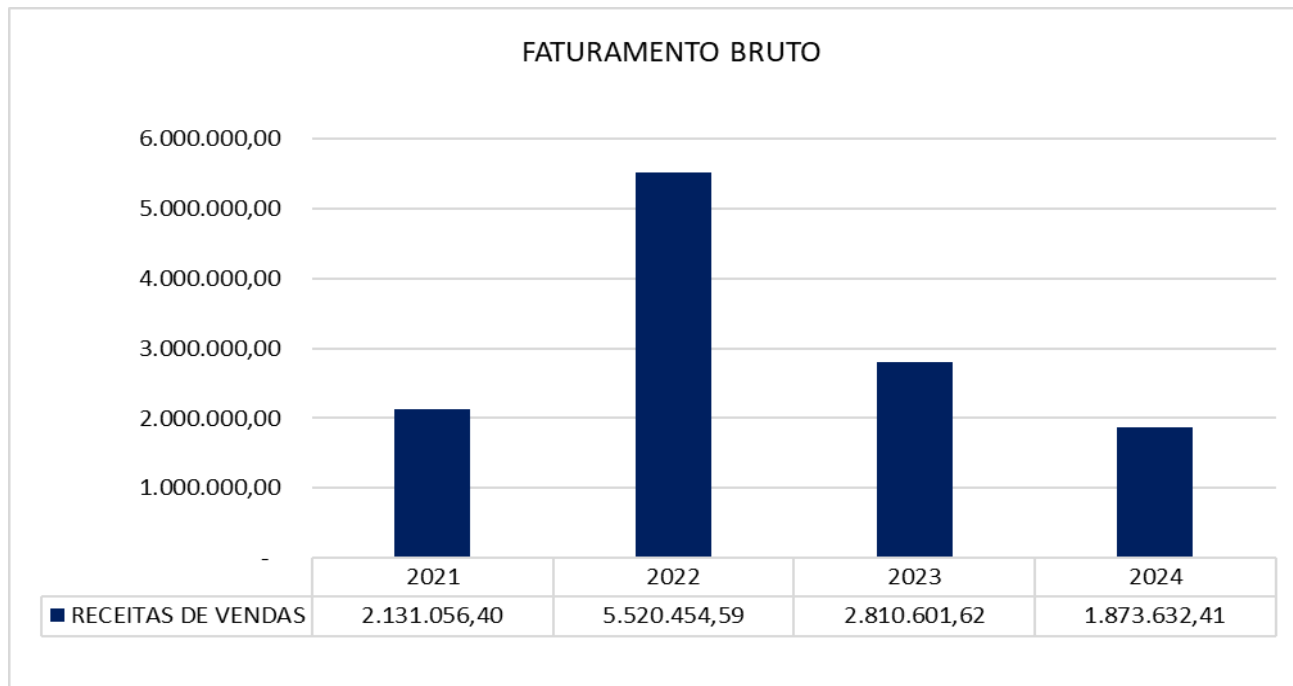




INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS



Faturamento





POSIÇÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL

ATIVO

POSIÇÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL – ATIVO

Atendendo aos ditames da atual redação da alínea c) do inciso II do art. 22 da LRF (com a redação dada pela Lei n.º 14.112/2020), destaca a Administração Judicial que as informações prestadas pelas devedoras aparentemente são verossímeis e prestadas em conformidade.

Não obstante, cumpre destacar que os documentos disponibilizados pela Recuperanda e as informações neles contidas não foram objeto de quaisquer procedimentos de auditoria, os quais são regulados e normatizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil (BACEN) e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), por implicarem em trabalhos específicos não contemplados pela Lei n.º 11.101/2005.

Destarte, no ativo, conforme os demonstrativos contábeis apresentados, verificou-se a seguinte situação:





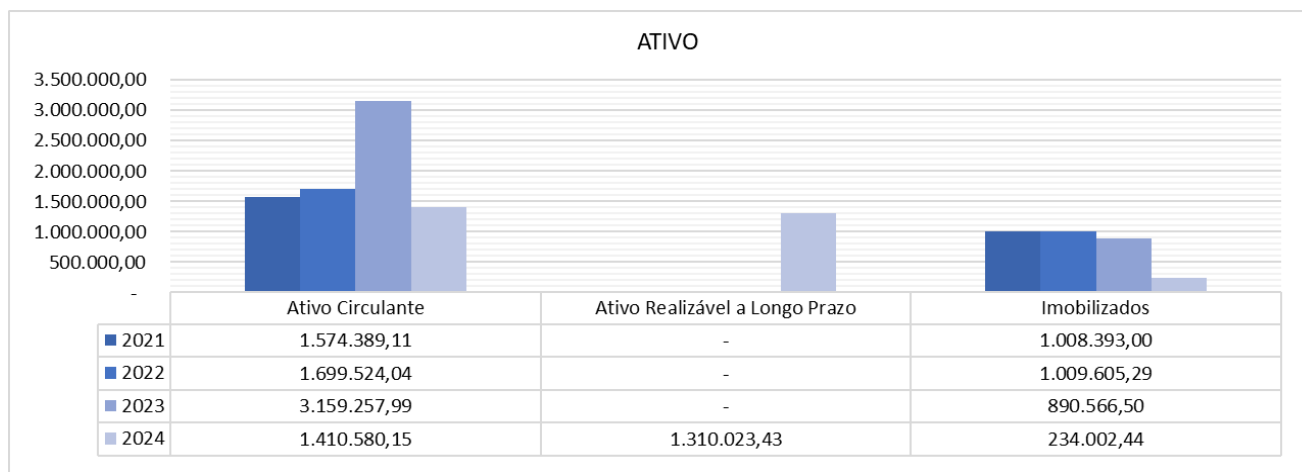
POSIÇÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL

ATIVO

MAXFER MAXFER INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA.
Demonstrativos Contábeis

ATIVO	2021		2022		2023		2024		% AH
	R\$	% AV	R\$	% AV	R\$	% AV	R\$	% AV	
DISPONIBILIDADES	22.775,68	0,88%	8.011,35	0,30%	128.349,10	3,17%	2.442,53	0,08%	-98,10%
CAIXA	500,00	0,02%	500,00	0,02%	300,00	0,01%	108,31	0,00%	-63,90%
BANCOS	22.275,68	0,86%	7.511,35	0,28%	128.049,10	3,16%	2.334,22	0,08%	-98,18%
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	1.551.613,43	60,08%	1.691.512,69	62,44%	3.030.908,89	74,84%	1.408.137,62	47,66%	-53,54%
CLIENTES	51.947,86	2,01%	328.363,52	12,12%	396.660,39	9,79%	9.704,37	0,33%	-97,55%
ESTOQUES	1.499.665,57	58,06%	1.363.149,17	50,32%	2.634.248,50	65,05%	1.398.433,25	47,33%	-46,91%
TOTAL CIRCULANTE	1.574.389,11	60,96%	1.699.524,04	62,73%	3.159.257,99	78,01%	1.410.580,15	47,74%	-55,35%
PROJEÇÃO DE JUROS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	1.310.023,43	44,34%	0,00%
JUROS S/ EMPRESTIMOS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	1.310.023,43	44,34%	0,00%
IMOBILIZADO	1.008.393,00	39,04%	1.009.605,29	37,27%	890.566,50	21,99%	234.002,44	7,92%	-73,72%
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	41.668,53	1,61%	31.200,00	1,15%	31.200,00	0,77%	31.200,00	1,06%	0,00%
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	917.800,00	35,54%	917.800,00	33,88%	917.800,00	22,66%	633.322,79	21,44%	-31,00%
VEÍCULOS	51.100,00	1,98%	51.100,00	1,89%	51.100,00	1,26%	51.100,00	1,73%	0,00%
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	- 2.175,53	-0,08%	9.505,29	0,35%	- 109.533,50	-2,70%	- 481.620,35	-16,30%	339,70%
TOTAL ATIVO NÃO-CIRCULANTE	1.008.393,00	39,04%	1.009.605,29	37,27%	890.566,50	21,99%	1.544.025,87	52,26%	73,38%
TOTAL DO ATIVO	2.582.782,11	100,00%	2.709.129,33	100,00%	4.049.824,49	100,00%	2.954.606,02	100,00%	-27,04%

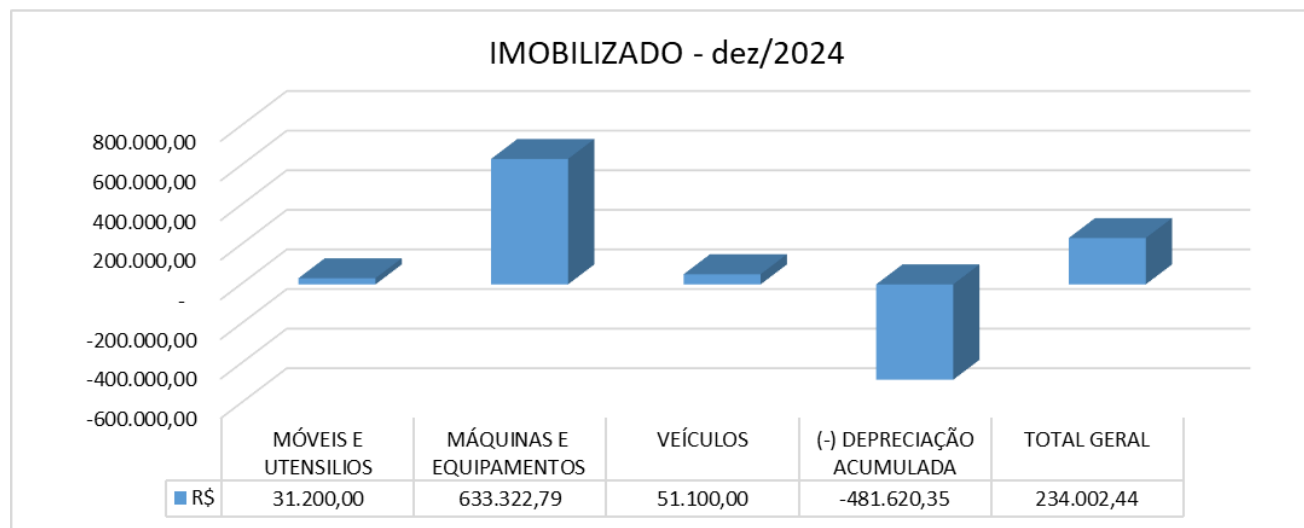
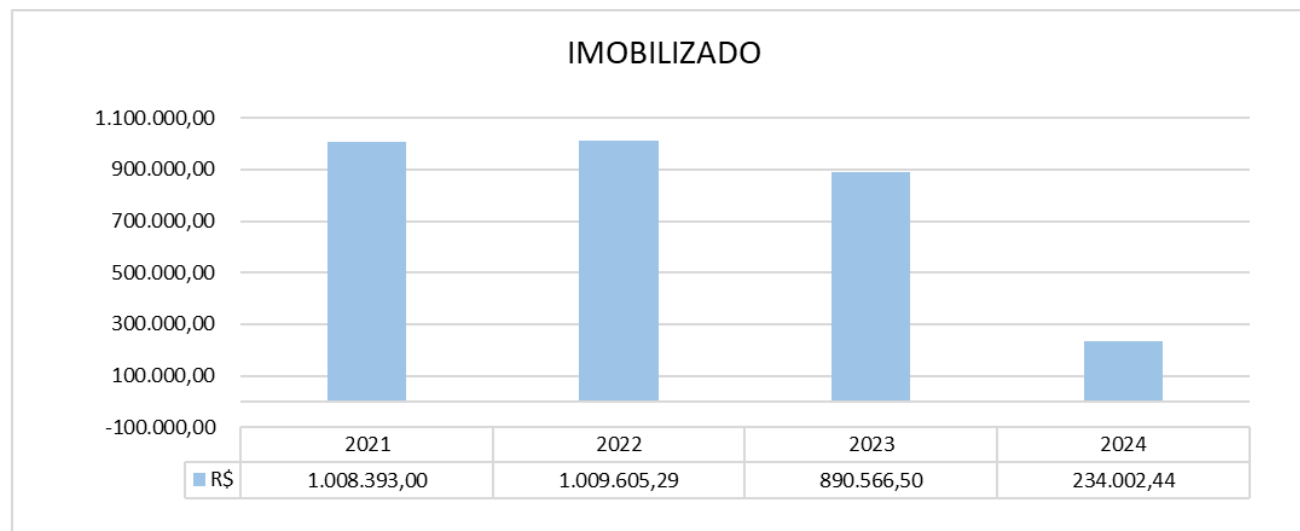
Fonte: relatórios contábeis da Requerente nos autos





POSIÇÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL

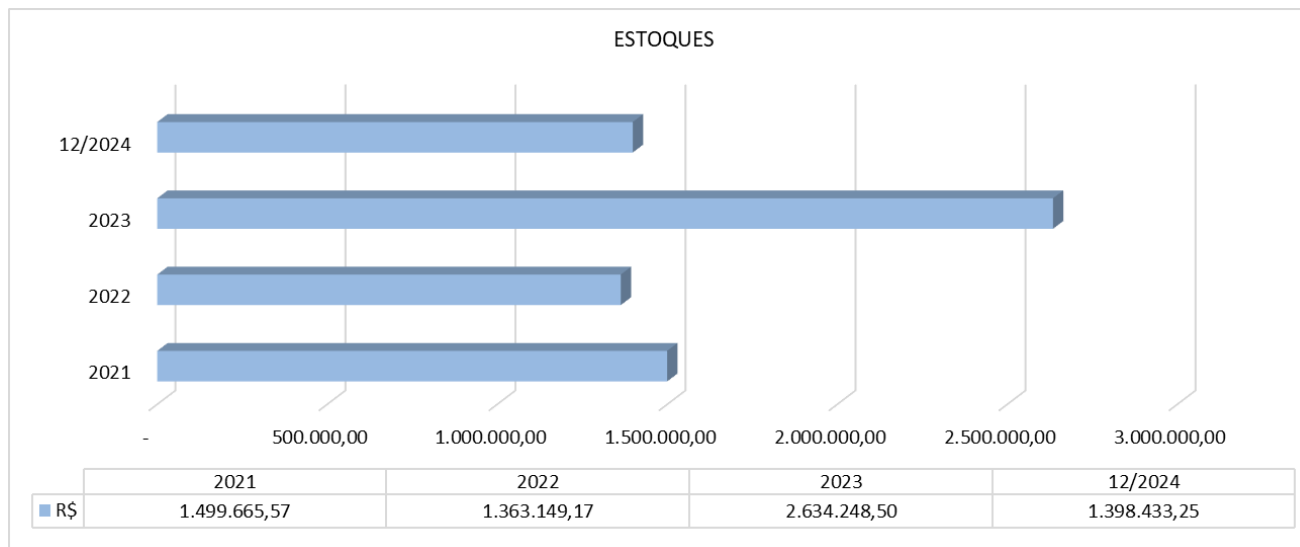
ATIVO





POSIÇÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL

ATIVO



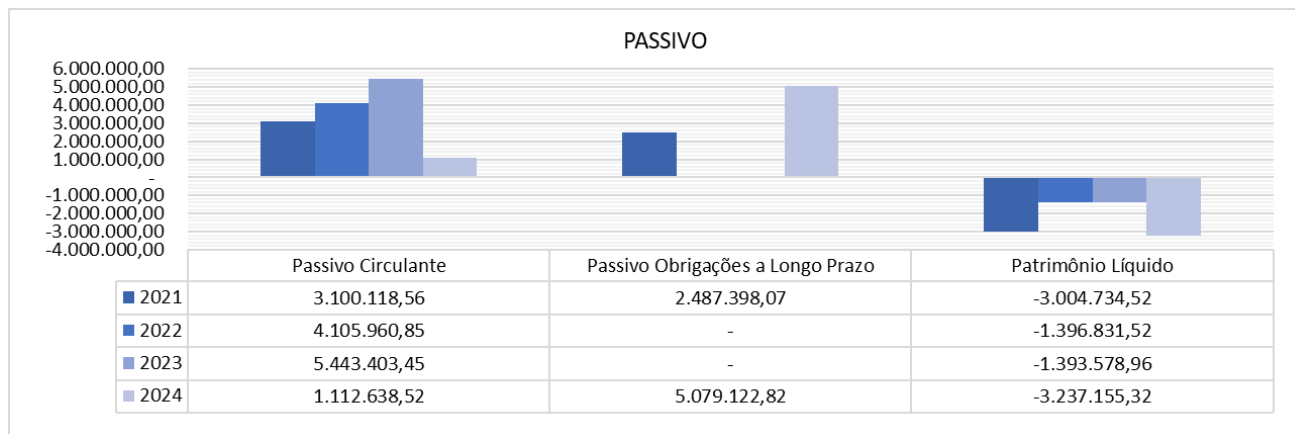


POSIÇÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL

PASSIVO

PASSIVO	2021		2022		2023		outubro/2024		% AH
	R\$	% AV	R\$	% AV	R\$	% AV	R\$	% AV	
DIVIDAS A PAGAR	3.025.479,84	117,14%	4.083.098,60	150,72%	5.441.196,88	134,36%	719.492,59	24,35%	-86,78%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	8.279,23	0,32%	4.240,50	0,16%	-	0,00%	-	0,00%	0,00%
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	20.091,41	0,78%	2.441,92	0,09%	-	0,00%	-	0,00%	0,00%
OBRIGAÇÕES FISCAIS	36.521,19	1,41%	279,79	0,01%	399,60	0,01%	370.577,46	12,54%	92637,10%
ENCARGOS TRABALHISTAS	9.746,89	0,38%	3.452,22	0,13%	1.194,46	0,03%	762,39	0,03%	-36,17%
PROVISÕES FÉRIAS	-	0,00%	12.447,82	0,46%	350,01	0,01%	21.806,08	0,74%	6130,13%
PROVISÕES 13º SALÁRIO	-	0,00%	-	0,00%	262,50	0,01%	-	0,00%	-100,00%
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	3.100.118,56	120,03%	4.105.960,85	151,56%	5.443.403,45	134,41%	1.112.638,52	37,66%	-79,56%
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.487.398,07	96,31%	-	0,00%	-	0,00%	5.079.122,82	171,91%	0,00%
TOTAL PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.487.398,07	96,31%	-	0,00%	-	0,00%	5.079.122,82	171,91%	0,00%
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	661.880,00	25,63%	661.880,00	24,43%	661.880,00	16,34%	661.880,00	22,40%	0,00%
CAPITAL SOCIAL A REALIZAR	1.612.120,00	62,42%	1.612.120,00	59,51%	1.612.120,00	39,81%	-	0,00%	-100,00%
(-) RESERVAS DE CAPITAL SOCIAL NÃO REALIZADA	- 1.612.120,00	-62,42%	- 1.612.120,00	-59,51%	- 1.612.120,00	-39,81%	-	0,00%	-100,00%
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	- 3.666.614,52	-141,96%	- 2.058.711,52	-75,99%	- 2.055.458,96	-50,75%	- 3.899.035,32	-131,96%	89,69%
RESULTADO ACUMULADO 2020	- 4.115.654,77	-159,35%	-	0,00%	-	-90,54%	- 3.836.825,38	-129,86%	
RESULTADO ACUMULADO 2021	449.040,25	17,39%	- 3.666.614,52	-135,34%	- 3.666.614,52	-39,70%	171.124,21	5,79%	
RESULTADO ACUMULADO 2022	-	0,00%	1.607.903,00	59,35%	1.607.903,00	39,70%	244.718,60	8,28%	
RESULTADO ACUMULADO 2023	-	0,00%	-	0,00%	3.252,56	0,08%	241.901,06	-8,19%	
RESULTADO ACUMULADO 2024	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	- 236.151,69	-7,99%	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	- 3.004.734,52	-116,34%	- 1.396.831,52	-51,56%	- 1.393.578,96	-34,41%	- 3.237.155,32	-109,56%	132,29%
TOTAL DO PASSIVO	2.582.782,11	100,00%	2.709.129,33	100,00%	4.049.824,49	100,00%	2.954.606,02	100,00%	-27,04%

Fonte: relatórios contábeis da Requerente nos autos





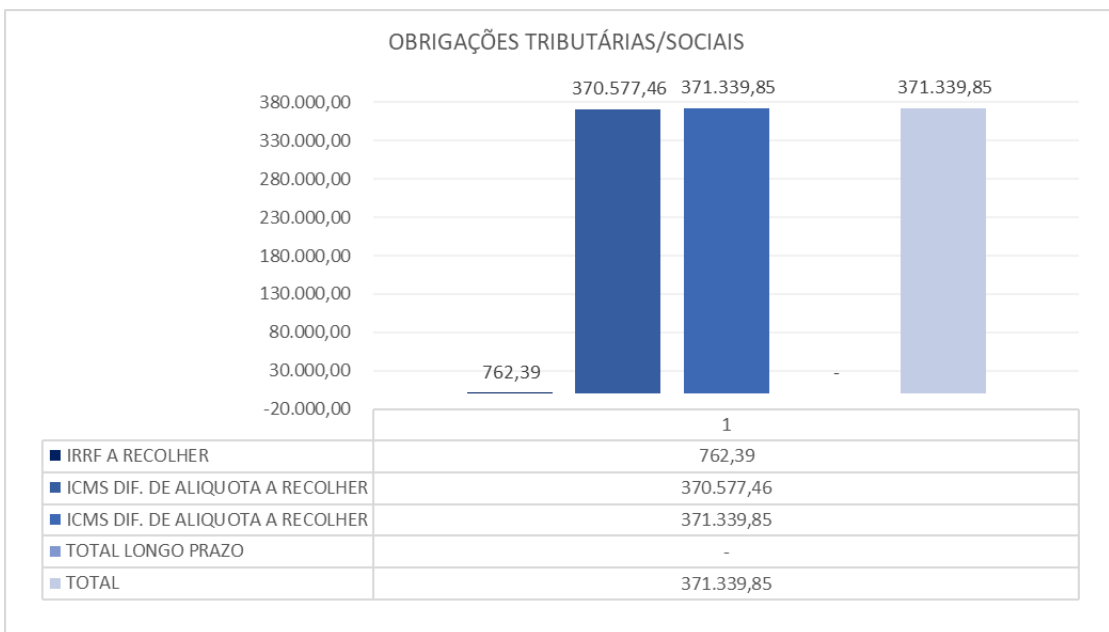
POSIÇÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL

PASSIVO

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS/SOCIAIS

TOTAL CURTO PRAZO	IRRF A RECOLHER	762,39
	ICMS DIF. DE ALIQUOTA A RECOLHER	370.577,46
		371.339,85
TOTAL LONGO PRAZO		-
TOTAL		371.339,85

Fonte: Documentos contábeis da requerente nos autos.





POSIÇÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL

DRE

MAXFER MAXFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA.
Demonstrativos Contábeis

RESULTADO DO EXERCÍCIO	2021		2022		2023		4º TRIM 2024	
	R\$	% AV	R\$	% AV	R\$	% AV	R\$	% AV
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2.131.056,40	100,00%	5.520.454,59	100,00%	2.810.601,62	100,00%	481.258,18	100,00%
(+) RECEITAS DE VENDAS	2.131.056,40	100,00%	5.520.454,59	100,00%	2.810.601,62	100,00%	481.258,18	100,00%
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	- 184.168,54	-8,64%	638.138,75	-11,56%	544.707,25	-19,38%	67.375,28	-14,00%
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	- 184.168,54	-8,64%	638.138,75	-11,56%	544.707,25	-19,38%	67.375,28	-14,00%
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.946.887,86	91,36%	4.882.315,84	88,44%	2.265.894,37	80,62%	413.882,90	86,00%
(-) CUSTO DE MERCADORIA VENDIDA	- 1.157.248,31	-54,30%	3.043.385,46	-55,13%	2.180.993,67	-77,60%	164.055,28	-34,09%
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	789.639,55	37,05%	1.838.930,38	33,31%	84.900,70	3,02%	249.827,62	51,91%
DESPESAS OPERACIONAIS / ADMINISTRATIVAS	- 419.515,02	-19,69%	231.027,38	-4,18%	80.760,53	-2,87%	403.495,70	-83,84%
(-) Despesas administrativas c/ pessoal	- 407.906,38	-19,14%	89.039,60	-1,61%	47.427,25	-1,69%	210.141,77	-43,67%
(-) Despesas Gerais	- 11.608,64	-0,54%	141.986,52	-2,57%	33.333,28	-1,19%	184.467,02	-38,33%
(-) Despesas Tributárias	-	0,00%	1,26	0,00%	-	0,00%	8.886,91	-1,85%
RESULTADO FINANCEIRO	78.915,72	3,70%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
(+) Receitas Financeiras	78.915,72	3,70%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
RESULTADO ANTES PROVISÃO IRPJ E CSLL	449.040,25	21,07%	1.607.903,00	29,13%	4.140,17	0,15%	153.668,08	-31,93%
(-) Prov. p/ Imposto de Renda	-	0,00%	-	0,00%	554,76	-0,02%	-	0,00%
(-) Prov. p/ Contribuição Social	-	0,00%	-	0,00%	332,85	-0,01%	-	0,00%
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	449.040,25	21,07%	1.607.903,00	29,13%	3.252,56	0,12%	153.668,08	-31,93%

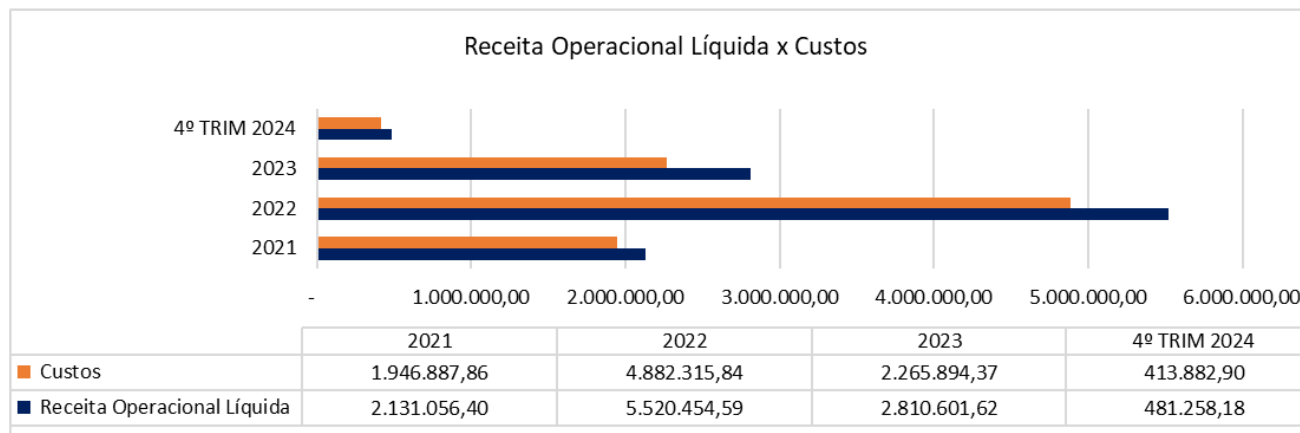
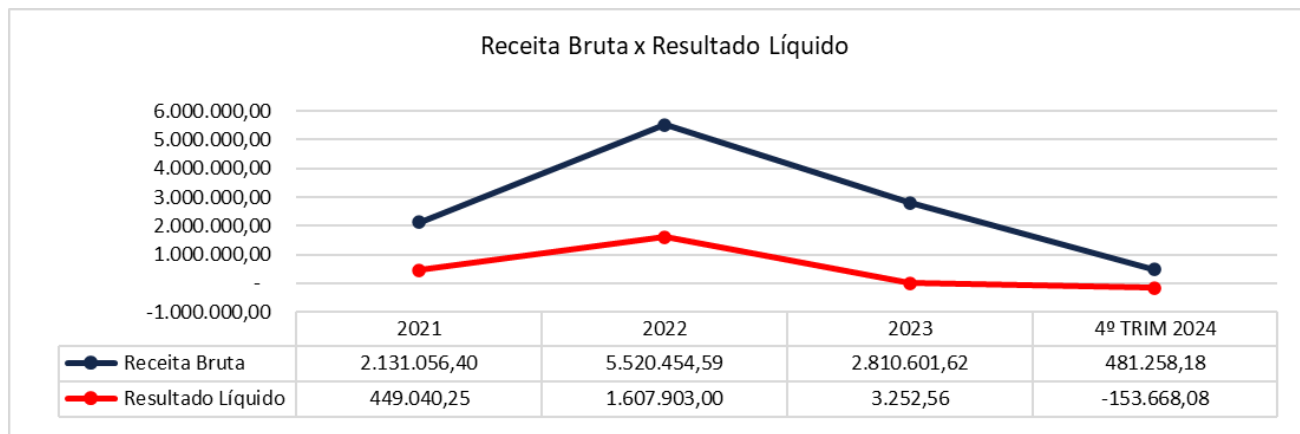
Fonte: relatórios contábeis da Requerente nos autos





POSIÇÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL

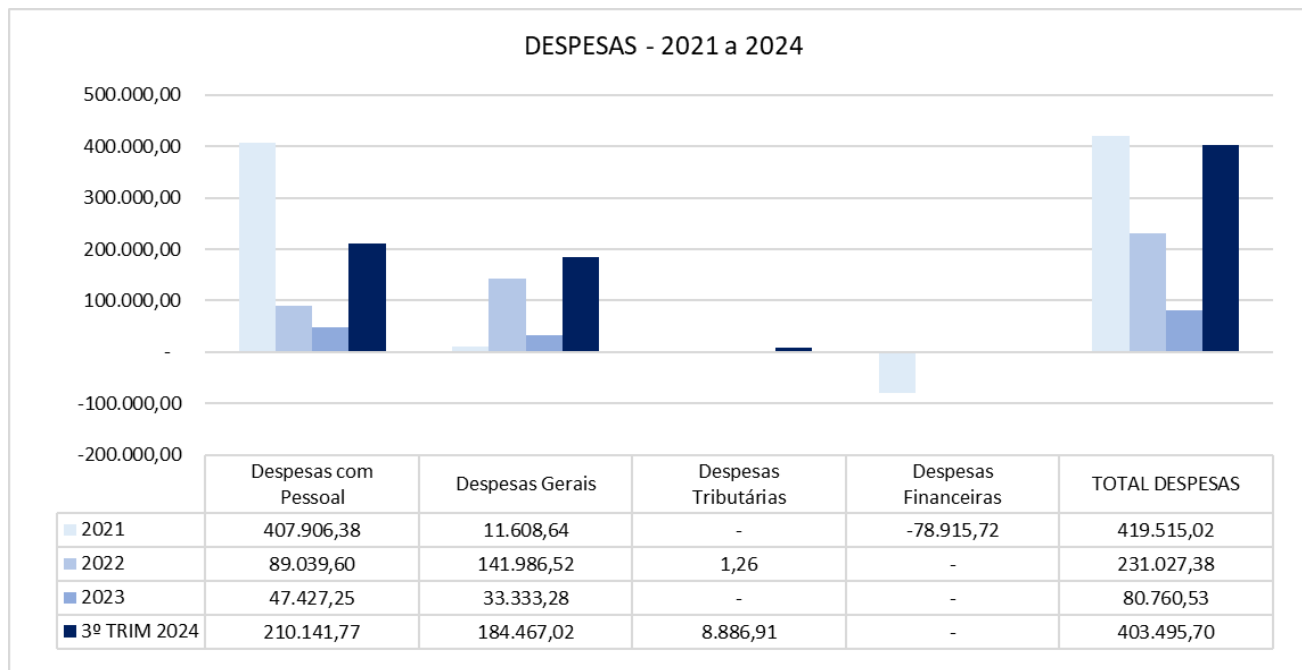
DRE





POSIÇÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL

DRE

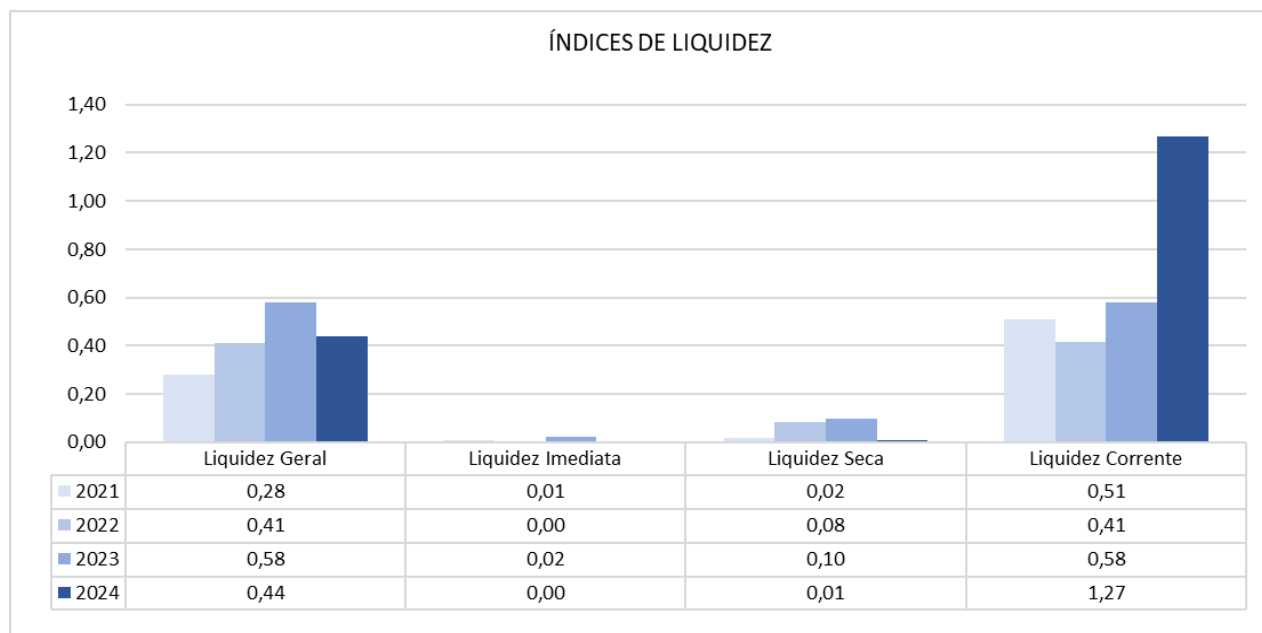




ÍNDICES DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO DA EMPRESA

Os índices de liquidez têm como objetivo mostrar a capacidade de pagamento da empresa frente às suas obrigações, sendo de grande importância para a administração da empresa.

As informações para o cálculo foram retiradas do Balanço e DRE – Demonstrativo de Resultado de Exercício disponibilizados pela empresa.



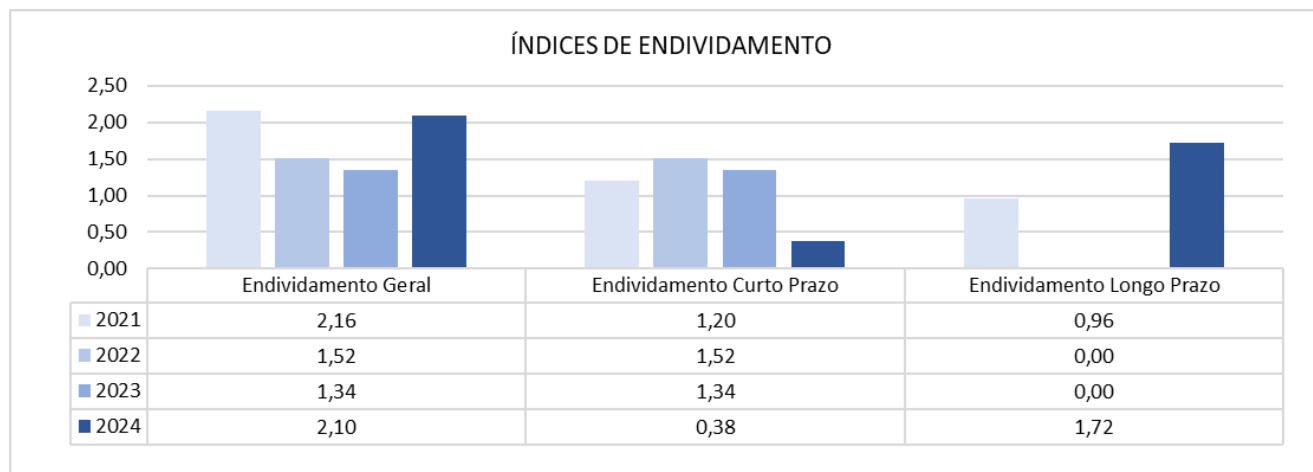
Grupo	Denominação	Interpretação
Índices Liquidez	Liquidez Geral	Quanto a empresa possui de ativo total para cada R\$ 1 de dívida total. Quanto maior melhor.
	Liquidez Imediata	Quanto a empresa possui de caixa e aplicações financeiras para cada R\$ 1 de dívida de curto prazo. Quanto maior melhor.
	Liquidez Seca	Quanto a empresa possui de ativo líquido para cada R\$ 1 de dívida de curto prazo. Quanto maior melhor.
	Liquidez Corrente	Quanto a empresa possui de ativo circulante para cada R\$ 1 de dívida de curto prazo. Quanto maior melhor.



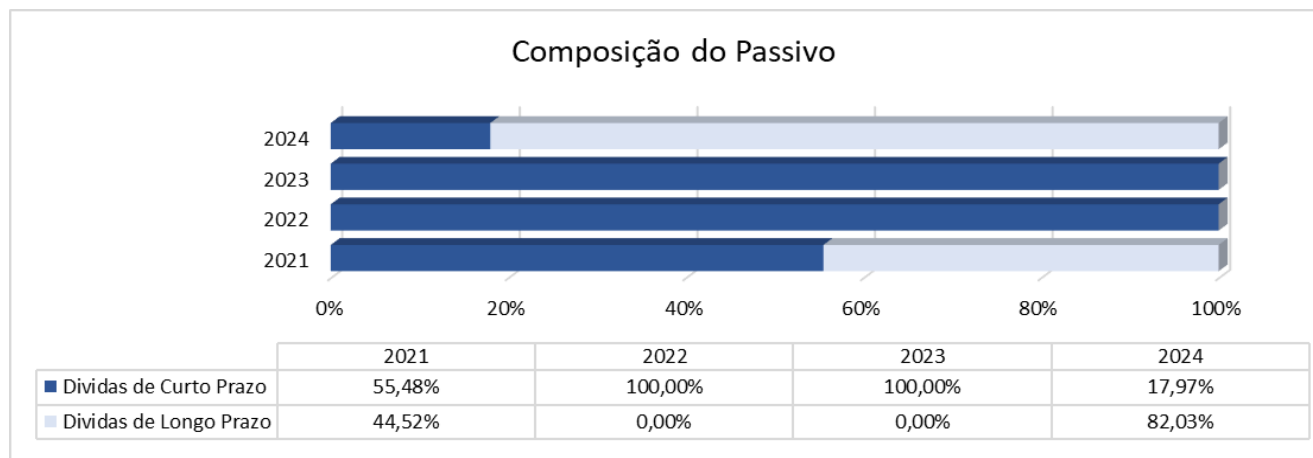


ÍNDICES DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO DA EMPRESA

Para avaliar a estrutura de capital da empresa através da composição do Capital de Terceiros e Capital Próprio, foram calculados os índices de endividamento como a seguir demonstrado:

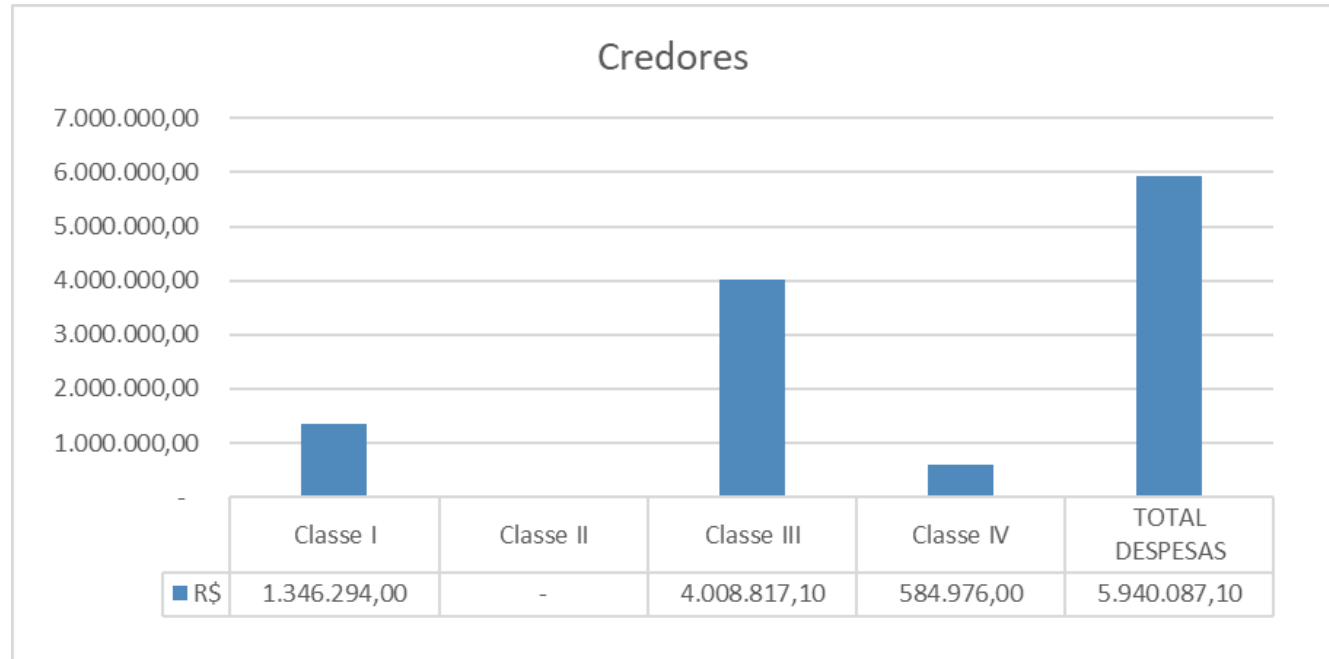


O nível de Endividamento Geral da empresa, que indica a porcentagem do ativo que é financiada por capital de terceiros, conforme gráfico a seguir:





RELAÇÃO DE CREDORES





PRINCIPAIS MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS

Movimento	Data do Evento/Data Prevista	Descrição do Evento	Status
1.1	27/01/2025	Pedido de Recuperação Judicial	✓
25.1	14/02/2025	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	✓
-	-	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (art. 53)	-
-	-	Publicação do edital da relação de credores da AJ	-
-	-	Publicação do edital para apresentação de objeções ao PRJ (art. 53, parágrafo único)	-
-	-	Votação do Plano de Recuperação Judicial primitivo	-
-	-	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial (art. 58)	-
-	-	Ínicio do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial	-
-	-	Encerramento da Recuperação Judicial	-



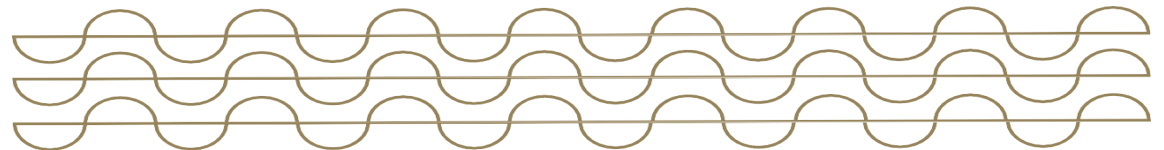


CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Recuperanda está providenciando os demais documentos contábeis e financeiros, bem como os esclarecimentos já solicitados pela Administradora Judicial para que seja possível a elaboração dos relatórios mensais subsequentes.

Os documentos que foram entregues e que também embasaram a elaboração do presente relatório estão disponíveis mediante solicitação escrita à esta Administradora Judicial, colocando-se também à disposição para fornecer eventuais informações complementares ou adicionais que se façam eventualmente necessárias.

Sendo o que tinha a relatar para o momento, esta Administradora Judicial fica à disposição do D. Juízo, da Recuperanda e dos credores para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura sejam necessários.





CONTATO EQUIPE

Brazilio Bacellar, Shirai A D V O G A D O S

Curitiba | PR

Rua Cel. Brasilino Moura, 683, Ahú, CEP 80540-340

(41) 3352-8363

Brazilio Bacellar Neto

ADVOGADO | OAB/PR 7.425
OAB/SP 415.201-A
brazilio@bbsadvogados.com.br

Erik Koubik Jr.

ADVOGADO | OAB/PR 65.313
erik@bbsadvogados.com.br

Thayana Tenorio Macanhan

ADVOGADA | OAB/PR 96.380
thayana@bbsadvogados.com.br

Luis Guilherme Camargo

AUX. CONTÁBIL
luis.camargo@bbsadvogados.com.br

Rodrigo Shirai

ADVOGADO | OAB/PR 25.781
OAB/SC 48.890-A
OAB/SP 208.567-A
rodrigo@bbsadvogados.com.br

Fábio Chemin Gadens

ADVOGADO | OAB/PR 50.744
fabio.gadens@brazilioacellar.com.br





Rita Beatriz Sgoda

CONTADORA | CRC/PR 049590/O-6
rita@bbsadvogados.com.br



Brazilio
Bacellar,
Shirai
ADVOC



 [bbs.advogados](#)
 [braziliobacellarshirai](#)
 [bbsadvogados](#)
 [bbsadvogados.com.br](#)



adm.judicial@bbsadvogados.com.br
+55 41 3352-8363



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYDL ZR8SU 8TZKF U9ZYB